Assunto: **Re: Retorno do Questionamento PREGÃO PRESENCIAL N. º 098/2021**

De <licitacao@sorriso.mt.gov.br>

Para: Equipe Rosa - MEP Licitações <equiperosa.mep@gmail.com>

Data 17/12/2021 12:39

- 61b8f6ca06b51120188623.pdf (~6.3 MB)

RESPOSTA: Prezados conforme já informado e bastando que se faça a análise e a compreensão do disposto no Edital é importante esclarecer que, a Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso não pode obrigar que suas contratadas se filiem a convenção de determinado sindicato A ou B, considerando o disposto no princípio constitucional da livre associação sindical que cada empresa dispõe.

Desta forma, deixamos claro que quando a Prefeitura Municipal de Sorriso dispõe no seu termo de referência a informação de determinada convenção, não significa que iremos obrigar que determinada empresa se filie a determinado sindicato e que cumpra todos os benefícios da referida convenção, **tal informação serviu apenas para fins de definir um valor referencial mínimo a ser pago aos colaboradores da empresa contratada**, podendo neste valor, estar previsto o salário e eventuais benefícios.

Basta a empresa analisar o disposto nos **itens 7.2 e 7.3** do termo de referência.

Evidentemente que, cada licitante deve se responsabilizar pelos pagamentos de acordo com seu enquadramento e de acordo com a convenção coletiva a qual esteja filiado, entretanto o edital não exige o cumprimento de outros benefícios previstos na CCT, exigindo apenas o pagamento dos valores mencionados e atendimento das obrigação trabalhistas. Ou seja, a análise de pagar adicionais, bônus, benefícios ou qualquer outra obrigação da CCT que a empresa esteja vinculada, é de exclusividade da empresa licitante.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação Prefeitura de Sorriso - MT

Tel. 66 3545 4744 ou 66 3545 4745

Em 17/12/2021 09:57, Equipe Rosa - MEP Licitações escreveu:

> Bom dia,conforme contato telefônico nos itens.
>
> **Ocorre que na convenção tem esses custos, Acredito que não foi cotado na planilha de estimativa o valor da alimentação, gás e do auxílio saúde.**
> **Desse modo, não é possível chegar na estimativa do órgão.**
> **Pois quando inclui todos os benefícios e encargos obrigatórios ultrapassa a estimativa. obs : mesmo colocando 0% de lucro .**
> **Podem nos encaminhar por gentileza a planilha para estimativa ?**
>
> MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE -
> **Faixa 1º**
> **R$ 2.629,82**
>
> MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS - CBO 7825-10. **Faixa 2º R$ 2.679,93**
>
> 1ª - Motorista para veículos leves, médios (camionetas e similares) Acréscimo de 4.50% para o ano de 2021: R$ 1.930,32+ penosidade de 33,07 % do piso = R$ 638,30 + gratificação por assiduidade de R$ 61,20 totalizando R$ 2.629,82mais os benefícios previstos nesta CCT.
>
> 2ª - Motorista para veículos pesados, caçambas, munck, entulhos etc. (Toco/Truck) Acréscimo de 4.50% para o ano de 2021: R$ 1.981,27 + penosidade de 32,22 % do piso = R$ 638,30 + gratificação por assiduidade de R$ 60,36,totalizando R$ 2.679,93, mais os benefícios previstos nesta CCT
>
> A empresa fornecerá mensalmente aos empregados ativos e afastados por auxílio maternidade, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto 05/91; visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador, (PAT) TICKET REFEIÇÃO, no valor de R$ 545,90 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), mês, valor este que não integra a remuneração salarial do empregado, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS. O desconto máximo a ser efetuado na remuneração dos colaboradores referente ao auxílio alimentação poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor do ticket
> § PRIMEIRO. Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos, neste instrumento, os Empregadores pagarão (diretamente a seguradora credenciada) mensalmente o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do CAGED do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa devidamente credenciada no Sindicato laboral, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente e cobrira na parte

que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, Seguro de Vida e Auxilio Funeral, na forma estabelecida no caput da presente clausula.
§ Terceiro: Em complementação ao programa de alimentação do trabalhador, as empresas concederão a todos os empregados, motoristas, 01 (um) vale gás de natureza indenizatória, a cada 60 (sessenta) dias, preferencialmente da marca COPAGAZ

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – **FAIXA 37º**
R$ 3.524,43

FAIXA 37º Operador de Máquina de Construção, Operador de Pavimento de Asfalto salário de R$ 2.716,49 + 40% de insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula º 17 TST + Vale alimentação R$ 617,75 + Gratificação Assiduidade, R$ 193,18 ou cesta básica, Totalizando R$ 3.524,43 mais benefícios previstos nesta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE MATUTINO E NOTURNO Fica pactuado que a partir desta convenção o benefício CAFÉ DA MANHA, LANCHE NOTURNO para todos os trabalhadores desta categoria, o valor do benefício NÃO acarretará ônus ao empregado e será analisado a cada 90 (noventa) dias pela entidade sindical que representa os trabalhadores a qualidade do lanche matutino e noturno.
§ SETIMO - Em complementação ao programa de apoio a alimentação ao trabalhador, as empresas concederão a todos os empregados, 01 (um) vale gás, a cada 60 (sessenta) dias a partir 01/01/2019, com a seguinte programação:

Atenciosamente,

Geovanna Conceição da Cruz Santos
Analista de Licitações
Equipe Rosa

MEP Licitações
Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005
Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa
CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT
(65) 3028-4200
(65) 9915-0373